



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 08/2024

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 13/03/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

Autoria:

Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo).

Distribuído em:

13/03/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

05/04/2024

Turnos de votação:

Observações:

Projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso VI, do § 1º do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

Anotações:

13/03/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 18/03/2024)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O padrão de vencimento dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos pensionistas, da Câmara Municipal de Jacareí fica reajustado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 2º** As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de março de 2024.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
Presidente

**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
Sônia Patas da Amizade  
1ª Secretária

**PAULO LUIS DOS SANTOS**  
Paulinho do Esporte  
2º Secretário



**Projeto de Lei do Legislativo - Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.** - Fls. 2/2

**JUSTIFICATIVA**

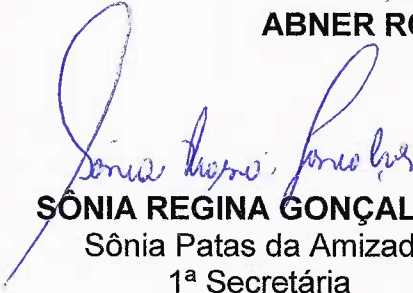
A Mesa Diretora do Legislativo traz à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí, adotando medida idêntica à Mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo através do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 3/2024.

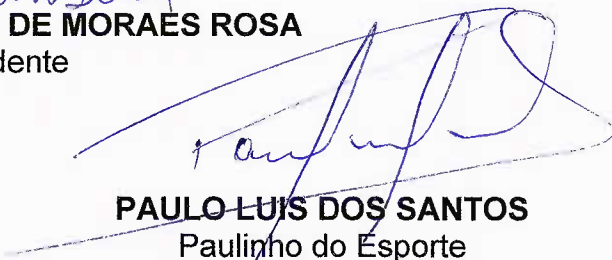
Esperamos, pois, contar com o indispensável apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa, na apreciação da propositura em tela, de forma a que se dê tratamento igual a todos os servidores públicos, ativos e inativos, e a todos os pensionistas do Município de Jacareí.

Com antecipados agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de março de 2024.

  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
Presidente

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
Sônia Patas da Amizade  
1ª Secretária

  
**PAULO LUIS DOS SANTOS**  
Paulinho do Esporte  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 13.260.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3190.13 (SALDO DE R\$ 1.240.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3191.13 (SALDO DE R\$ 3.240.000,00), 01.01.01.01.031.0001.3190.01 (SALDO DE R\$ 5.330.000,00) e 01.01.01.01.031.0001.3190.03 (SALDO DE R\$ 40.000,00 CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

**Valor da despesa no exercício de 2024.....R\$ 751.534,90**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2024..... 2,49 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2024..... 2,49 %

**Valor da despesa no exercício de 2025.....R\$ 883.134,82**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2025..... 2,92 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2025..... 2,92 %

**Valor da despesa no exercício de 2026.....R\$ 883.134,82**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2026..... 2,92 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2026..... 2,92 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 01 DE MARÇO DE 2024

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente

**As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste salarial dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a proposta de lei orçamentária anual e compatibilidade com a proposta do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Atenciosamente

Jacareí, 01 de março de 2024.

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA  
Contadora

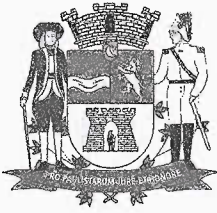
**IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Valores em R\$**

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Resajuste
					Março a dez/24	Mar. a dez/24					
<b>PARA O ANO DE 2.024</b>											
	Base Fev/24	4,62%									
Folha de Pagto Ativos	720.397,78	753.680,16	33.282,38	10	332.823,77				33.282,38	27.735,31	393.841,47
Folha de Pagto aposentados	392.393,37	410.521,94	18.128,57	10	181.285,74				18.128,57		199.414,31
Folha de Pagto pensionistas	2.409,84	2.521,17	111,33	10	1.113,35				111,33		1.224,68
Contrib. Previdenciária INSS	78.119,39	81.728,51	3.609,12	10	36.091,16				3.609,12		39.700,27
Contrib. Previdenciária IPMJ	230.921,22	241.589,78	10.668,56	10			106.685,60		10.668,56		117.354,16
<b>TOTAL</b>	<b>1.424.241,60</b>	<b>1.490.041,56</b>	<b>65.799,96</b>		<b>515.222,86</b>		<b>106.685,60</b>		<b>65.799,96</b>	<b>27.735,31</b>	<b>751.534,90</b>

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Resajuste
					Jan. a dez/25	Jan. a dez/25					
<b>PARA O ANO DE 2.025</b>											
	Base Fev/24	4,62%									
Folha de Pagto Ativos	720.397,78	753.680,16	33.282,38	12	399.388,53				33.282,38	27.735,31	460.406,22
Folha de Pagto aposentados	392.393,37	410.521,94	18.128,57	12	217.542,88				18.128,57		235.671,46
Folha de Pagto pensionistas	2.409,84	2.521,17	111,33	12	1.336,02				111,33		1.447,35
Contrib. Previdenciária INSS	78.119,39	81.728,51	3.609,12	12	43.309,39				3.609,12		46.918,51
Contrib. Previdenciária IPMJ	230.921,22	241.589,78	10.668,56	12			128.022,72		10.668,56		138.691,28
<b>TOTAL</b>	<b>1.424.241,60</b>	<b>1.490.041,56</b>	<b>65.799,96</b>		<b>618.267,43</b>		<b>128.022,72</b>		<b>65.799,96</b>	<b>27.735,31</b>	<b>883.134,82</b>

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Resajuste
					Jan. a dez/26	Jan. a dez/26					
<b>PARA O ANO DE 2.026</b>											
	Base Fev/24	4,62%									
Folha de Pagto Ativos	720.397,78	753.680,16	33.282,38	12	399.388,53				33.282,38	27.735,31	460.406,22
Folha de Pagto aposentados	392.393,37	410.521,94	18.128,57	12	217.542,88				18.128,57		235.671,46
Folha de Pagto pensionistas	2.409,84	2.521,17	111,33	12	1.336,02				111,33		1.447,35
Contrib. Previdenciária INSS	78.119,39	81.728,51	3.609,12	12	43.309,39				3.609,12		46.918,51
Contrib. Previdenciária IPMJ	230.921,22	241.589,78	10.668,56	12			128.022,72		10.668,56		138.691,28
<b>TOTAL</b>	<b>1.424.241,60</b>	<b>1.490.041,56</b>	<b>65.799,96</b>		<b>618.267,43</b>		<b>128.022,72</b>		<b>65.799,96</b>	<b>27.735,31</b>	<b>883.134,82</b>





# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí


BRUNO DE MORAES  
CASTRO 2113703693

ANO XXIV - Nº 1551

30 de dezembro de 2023

### LEIS

#### LEI Nº 6.600/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o orçamento-programa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2024, estimando a receita para a Administração Direta e seus fundos especiais no valor de R\$ 1.333.229.740,00 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, duzentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais) e para a Administração Indireta no valor de R\$ 495.836.610,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil e seiscentos e dez reais), totalizando R\$ 1.829.066.350,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões, sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais), e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais no valor de R\$ 1.333.229.740,00 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, duzentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais), para a Administração Indireta no valor de R\$ 495.836.610,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil e seiscentos e dez reais) e Legislativo no valor de R\$ 30.199.000,00 (trinta milhões e cento e noventa e nove mil reais), totalizando R\$ 1.859.265.350,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, conforme as seguintes projeções:

#### RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS	
IPTU	R\$ 64.022.843
IRRF	R\$ 39.540.727
ITBI	R\$ 24.476.883
ISS	R\$ 127.078.312
Taxas	R\$ 7.827.573
Dívida Ativa	R\$ 32.254.809
Patrimonial	R\$ 328.761
Contribuições	R\$ 0
Outros	R\$ 18.089.976
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 313.619.885</b>
TRANSFERÊNCIAS	
FPM	R\$ 132.922.884
FPM 1%	R\$ 17.170.006
ITR	R\$ 19.025
Recursos Hídricos	R\$ 468.465
Recursos Minerais	R\$ 320.780
FEP	R\$ 4.504.419
ICMS	R\$ 378.640.386
LC nº 87/96 (Lei Kandir)	R\$ 0
IPVA	R\$ 69.511.085
IPÍ	R\$ 2.325.961
Royalties	R\$ 2.356.326
Deduções FUNDEB	(- R\$ 116.683.868)

SUBTOTAL	R\$ 491.555.467
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 805.175.352</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

#### TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Órgão Recebedor	Descrição	Fonte Recurso	Valor Ano
Câmara Municipal de Jacareí	Duodécimo Câmara	Tesouro Municipal	R\$ 30.199.000
Fundação Cultural de Jacareí	Custeio de despesa da Fundação Cultural	Tesouro Municipal	R\$ 8.497.494
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Custos diversos da Fundação Pró-Lar	Tesouro Municipal	R\$ 5.043.166
Prefeitura Municipal de Jacareí	Repasse Financeiros Sistema Básico Integr. Água e Esgoto - PAC 2	Transferências Convênio Federal	R\$ 90.195.000
Prefeitura Municipal de Jacareí	Universalização de Água e Esgoto - Avançar Cidades	Transferências Convênio Federal	R\$ 15.000.000
Prefeitura Municipal de Jacareí	Repasse Financeiros - FINISA	Operação de Crédito	R\$ 5.431.000

#### DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

1. PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 30.199.000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.199.000</b>
2. PODER EXECUTIVO	
2.1. Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.930.749
Secretaria de Governo e Planejamento	R\$ 128.139.926
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	R\$ 14.970.115
Procuradoria Geral do Município	R\$ 6.435.408
Secretaria de Mobilidade Urbana	R\$ 49.721.056
Secretaria de Meio Ambiente e Zelaroria Urbana	R\$ 116.188.986



Secretaria de Esportes e Recreação	R\$ 8.970.156
Secretaria de Educação	R\$ 325.206.563
Secretaria de Assistência Social	R\$ 40.220.466
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 79.464.438
Secretaria de Saúde	R\$ 369.342.243
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão	R\$ 29.413.696
Encargos Gerais do Município	R\$ 148.287.748
Secretaria de Finanças	R\$ 3.482.512
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 5.949.927
Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos	R\$ 4.602.161
Controladoria Unificada do Município	R\$ 903.591
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.363.428.740</b>
<b>2.2. Administração Indireta</b>	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí	R\$ 250.946.000
Fundação Cultural de Jacareí	R\$ 14.755.444
Fundação Pró-Lar	R\$ 7.125.166
Instituto de Previdência do Município de Jacareí	R\$ 221.500.000
Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí	R\$ 1.510.000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 495.836.610</b>
<b>TOTAL (1 + 2)</b>	<b>R\$ 1.859.265.350</b>

**Art. 4º** O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõem a Lei Municipal nº 3.648/1995 e a Lei Municipal nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 1.017.000,00 (um milhão e dezessete mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.667.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e sete mil reais).

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2022/2025, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024.

**Parágrafo único.** Fica também autorizado a aplicar, no que couber para o fim disposto no caput deste artigo, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

**Art. 6º** Na forma do que dispõe o § 8.º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares:

a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;

c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos no inciso I deste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

I - pessoal e encargos;

II - juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;

III - contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV - precatórios judiciais;

V - despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI - repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;

VII - despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação; e

VIII - despesas vinculadas a operações de crédito.

§ 2º Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos e entidades, serão permitidos:

I - o remanejamento dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa; e

II - a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementá-la, se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 8º** A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 9º** Em atendimento aos princípios da proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, integram esta Lei, juntamente com os demais anexos, os dados relativos ao "Orçamento da Criança e Adolescente - OCA".

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 28 de dezembro de 2023.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria de Emendas: Vereadores Abner Rosa, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio (Flavinho), Maria Amélia, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.



**Prefeitura de**  
**JACAREÍ**

**BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí**

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

**EXPEDIENTE**

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito  
**Jornalista Responsável:** Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

**Prefeitura Municipal de Jacareí**

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.





**Estrutura Orçamentária**

Exercício de 2024

Órgão UO/UE	Função e Subfunção	Programa	Ação	Descrição
<b>01</b>				<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ</b>
<b>01.01</b>				<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
01.01.01				CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01	01			Legislativa
01.01.01	01.031			Ação Legislativa
01.01.01	01.031	0001		Processo Legislativo
01.01.01	01.031	0001	0001	Aposentadorias, reformas e pensões
01.01.01	01.031	0001	1001	Ampliação e/ou reforma do prédio
01.01.01	01.031	0001	1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente
01.01.01	01.031	0001	2001	Manutenção da Câmara
01.01.01	01.031	0001	2002	Serviços de divulgação do legislativo
01.01.01	01.031	0001	2003	Sistema de comunicação do legislativo
01.01.01	01.031	0001	2004	Folha de pagamento da Câmara
01.01.01	01.031	0001	2267	Escola do Legislativo
01.01.01	01.031	0001	2268	Ferramentas Tecnológicas

<b>02</b>				<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI</b>
<b>02.01</b>				<b>EXECUTIVO</b>
02.01.01				GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	04			Administração
02.01.01	04.122			Administração Geral
02.01.01	04.122	0007		Modernização Estratégica da SARH
02.01.01	04.122	0007	2006	Planejamento estratégico
02.01.01	04.122	0007	2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito
02.01.01	04.122	0007	2014	Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito
02.01.01	04.122	0007	2234	Despesa com bolsa auxílio a estagiários
<b>02.02</b>				<b>SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO</b>
02.02.01				GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01	04			Administração
02.02.01	04.122			Administração Geral
02.02.01	04.122	0017		Planejamento e Gestão Governamental
02.02.01	04.122	0017	1060	Construção de ciclovias
02.02.01	04.122	0017	1068	Desapropriações e compra de áreas
02.02.01	04.122	0017	2012	Manutenção da frota
02.02.01	04.122	0017	2035	FMDHU-Investimentos municipais para desenvolvimento urbano
02.02.01	04.122	0017	2234	Despesa com bolsa auxílio a estagiários
02.02.01	04.122	0017	2288	FMAIL - Fundo Mun. de Áreas Institucionais e Lazer
02.02.01	04.122	0017	2392	Emendas Câmara
02.02.01	04.122	0017	2449	Manutenção do Serviço Administrativos Secretaria de Governo e Planejamento
02.02.01	04.122	0017	2450	Folha de Pagamento Secretaria de Governo e Planejamento
02.02.01	15			Urbanismo
02.02.01	15.451			Infra-estrutura Urbana
02.02.01	15.451	0017		Planejamento e Gestão Governamental
02.02.01	15.451	0017	1287	Drenagem do Tanquinho
02.02.01	15.451	0017	1288	Obras de Pavimentação - Recapeamento - Drenagem
02.02.01	15.451	0017	1357	Implantação e revitalização de parques, praças e áreas públicas
02.02.01	15.451	0017	1358	Obras Viárias
02.02.01	15.451	0017	2154	Gerenciamento e fiscalização de obras
02.02.01	15.451	0017	2155	Elaboração de projetos
<b>02.03</b>				<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>
02.03.01				GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.03.01	04			Administração
02.03.01	04.122			Administração Geral
02.03.01	04.122	0002		Desenvolvimento Econômico
02.03.01	04.122	0002	2012	Manutenção da frota
02.03.01	04.122	0002	2025	Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Folha  
96

Órgão Unidade Orcamentaria Unidade Executora	Despesas Correntes				Despesas de Capital				Reservas	Total Geral
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos	Outras Desp. Correntes	Total	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total		
02.22.01 GABINETE DA CONTROLADORIA UNIFICADA DO MUNICÍPIO	659.491,00		40.600,00	900.091,00	3.500,00			3.500,00		903.591,00
03 SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGO DE JACAREÍ	39.733.000,00		81.334.000,00	121.067.000,00	122.778.000,00		7.100.000,00	129.878.000,00	1.000,00	250.946.000,00
03.01 GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3.405.000,00		865.000,00	4.270.000,00	2.000,00			2.000,00		4.272.000,00
03.01.01 GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS	1.900.000,00		789.000,00	2.689.000,00	1.000,00			1.000,00		2.690.000,00
03.01.03 PROCURADORIA JURÍDICA E DEPENDÊNCIAS	1.505.000,00		76.000,00	1.581.000,00	1.000,00			1.000,00		1.582.000,00
03.02 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	3.400.000,00		1.972.000,00	5.372.000,00	122.469.000,00			122.469.000,00		127.841.000,00
03.02.01 GABINETE DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS E DEPENDÊNCIAS	3.400.000,00		1.972.000,00	5.372.000,00	122.469.000,00			122.469.000,00		127.841.000,00
03.03 DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	11.000.000,00		38.595.000,00	49.595.000,00	174.000,00			174.000,00		49.769.000,00
03.03.01 GABINETE DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E DEPENDÊNCIAS	11.000.000,00		38.595.000,00	49.595.000,00	174.000,00			174.000,00		49.769.000,00
03.04 DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1.000.000,00		2.538.000,00	3.538.000,00	1.000,00			1.000,00		3.539.000,00
03.04.01 GABINETE DO DIRETOR FINANCEIRO E DEPENDÊNCIAS	1.000.000,00		2.538.000,00	3.538.000,00	1.000,00			1.000,00		3.539.000,00
03.05 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	5.000.000,00		8.976.000,00	13.976.000,00	30.000,00			30.000,00		14.006.000,00
03.05.01 GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DEPENDÊNCIAS	5.000.000,00		8.976.000,00	13.976.000,00	30.000,00			30.000,00		14.006.000,00
03.06 ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA	7.380.000,00		8.131.000,00	15.511.000,00	1.000,00		7.100.000,00	7.101.000,00	1.000,00	22.613.000,00
03.06.01 ENCARGOS GERAIS	7.380.000,00		8.131.000,00	15.511.000,00	1.000,00			1.000,00	1.000,00	15.513.000,00
03.06.02 ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA							7.100.000,00	7.100.000,00		7.100.000,00
03.07 DEPARTAMENTO COMERCIAL	4.200.000,00		4.456.000,00	8.656.000,00	1.000,00			1.000,00		8.657.000,00
03.07.01 GABINETE DO DIRETOR COMERCIAL E DEPENDÊNCIAS	4.200.000,00		4.456.000,00	8.656.000,00	1.000,00			1.000,00		8.657.000,00
03.08 DIRETORIA TÉCNICA	4.348.000,00		15.801.000,00	20.149.000,00	100.000,00			100.000,00		20.249.000,00
03.08.01 DIRETORIA TÉCNICA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	4.348.000,00		15.801.000,00	20.149.000,00	100.000,00			100.000,00		20.249.000,00
04 IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JACAREÍ	165.740.000,00		5.274.000,00	171.014.000,00	9.051.000,00			9.051.000,00	41.435.000,00	221.500.000,00
04.01 DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ	165.740.000,00		5.274.000,00	171.014.000,00	9.051.000,00			9.051.000,00	41.435.000,00	221.500.000,00
04.01.01 GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ	165.740.000,00		5.274.000,00	171.014.000,00	9.051.000,00			9.051.000,00	41.435.000,00	221.500.000,00
05 FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ - JOSÉ MARIA DE ABREU	3.501.000,00		10.333.644,00	13.834.644,00	1.600.800,00			1.600.800,00		15.435.444,00
05.01 PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ	3.501.000,00		10.333.644,00	13.834.644,00	1.600.800,00			1.600.800,00		15.435.444,00
05.01.01 GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ	3.501.000,00		10.333.644,00	13.834.644,00	1.600.800,00			1.600.800,00		15.435.444,00
06 FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ	5.123.166,00		5.123.166,00	10.246.332,00	2.002.000,00			2.002.000,00		12.248.332,00
06.01 PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ	5.123.166,00		5.123.166,00	10.246.332,00	2.002.000,00			2.002.000,00		12.248.332,00
06.01.01 GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ	5.123.166,00		5.123.166,00	10.246.332,00	2.002.000,00			2.002.000,00		12.248.332,00
06.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			253.000,00	253.000,00	1.051.900,00			1.051.900,00		1.304.900,00
06.01.03 DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL			2.070.166,00	2.070.166,00	500.000,00			500.000,00		2.570.166,00
06.01.04 DEPARTAMENTO TÉCNICO SOCIAL			1.720.000,00	1.720.000,00						1.720.000,00
07 SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ	1.144.000,00		365.000,00	1.509.000,00	1.000,00			1.000,00		1.510.000,00

Órgão Unidade Orcamentaria Unidade Executora	Despesas Correntes				Despesas de Capital				Reservas	Total Geral
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos	Outras Desp. Correntes	Total	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total		
07.01 PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ	1.144.000,00		365.000,00	1.509.000,00	1.000,00			1.000,00		1.510.000,00
07.01.01 GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS	1.144.000,00		365.000,00	1.509.000,00	1.000,00			1.000,00		1.510.000,00
<b>Total</b>	<b>557.636.114,00</b>	<b>25.434.657,00</b>	<b>784.808.869,00</b>	<b>1.367.879.640,00</b>	<b>309.556.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.193.051,00</b>	<b>328.859.211,00</b>	<b>72.436.000,00</b>	<b>1.899.265.351,00</b>

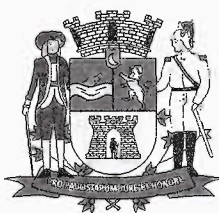
**Anexo II - Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

**Exercício de 2024**

Órgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			
Un. Orc.:	01.01	CÂMARA MUNICIPAL			
Un. Exe.:	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL			
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro					
3	Despesas Correntes				29.421.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			23.121.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		19.881.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	01	5.330.000,00		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	01	40.000,00		
3.1.90.07	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01	1.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	13.260.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01	1.240.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	10.000,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decor. Oper. Entre Órgãos, Fundos, e Ent. Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social		3.240.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	3.240.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			6.300.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		6.300.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01	5.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	30.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	380.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	10.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	5.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	4.157.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	930.000,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01	750.000,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	01	1.000,00		
3.3.90.49	Auxílio Transporte	01	10.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	2.000,00		
4	Despesas de Capital				778.000,00
4.4	Investimentos			778.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		778.000,00		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	3.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01	50.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	725.000,00		
<b>Total da Fonte de Recurso "01 - Tesouro</b>					<b>30.199.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>					<b>30.199.000,00</b>

*(Handwritten signature)*





# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí



BRUNO DE MORAES Assinado de forma digital por  
BRUNO DE MORAES  
CASTRO:311370360 CASTRO:31137036093  
93 Data: 2023.07.14 11:57:59  
-03'00'

ANO XXIV - Nº 1524

14 de julho de 2023

### LEIS

LEI Nº 6.549/2023

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

A **PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Jacareí, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024.

**Art. 2º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2024 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 3º** As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### CAPÍTULO I – Precedência das Metas e Prioridades

**Art. 5º** Atendidas às metas prioritizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Fiscais VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

**Art. 7º** A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento com recursos do Tesouro Municipal, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento corrente.

**Art. 8º** Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**Art. 9º** Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

**Art. 10.** As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõe a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas

respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

**Parágrafo único.** No exercício de 2024, são destinados à Administração Indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor / Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 9.949.202
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 5.531.000
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE	Plano de Metas (2022-2025)	Operações de Crédito e Transferências de Capital	R\$ 103.576.000
Câmara Municipal de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 28.694.000
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 147.750.202</b>

**Art. 11.** Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

**Art. 12.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

#### CAPÍTULO II – Transferências de Recursos ao Terceiro Setor

**Art. 13.** Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

**Art. 14.** Durante o exercício de 2024, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de



atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

- I – normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – plano de trabalho devidamente aprovado;
- III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- IV – certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- V – declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Jacareí;
- VI – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- VII – declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- VIII – não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO III – Metas Fiscais

**Art. 15.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

- I – Demonstrativo I, contendo as metas anuais;
- II – Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III – Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – Demonstrativo IV, contendo a evolução do patrimônio líquido;
- V – Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;
- VII – Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII – Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 16.** Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

**Art. 17.** A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo de reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2024, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 18.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, a saúde e a assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

- I – cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;
- II – execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e
- III – cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 19.** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

#### CAPÍTULO IV – Alterações na Legislação Tributária

**Art. 20.** Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

**Art. 21.** Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – definições decididas com a participação da sociedade;
- II – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;
- III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retirem receitas do Município;
- V – promoção da educação tributária;
- VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;
- VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;
- IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal



**Prefeitura de**  
**JACAREÍ**

## **BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí**

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

### **EXPEDIENTE**

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

**Jornalista Responsável:** Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

**Prefeitura Municipal de Jacareí**

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.





com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e;

X – modernização e celeridade dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e na celebração de convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

**Art. 22.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Art. 23.** Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

#### CAPÍTULO V – Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município e suas Alterações

**Art. 24.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2024 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da educação e da saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 25.** Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, especificando sua natureza e valor.

**Art. 26.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

**Parágrafo único.** Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária Anual para 2024 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à saúde, previdência e assistência social destinados à seguridade social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 29.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

- I – operações de crédito autorizadas por lei específica;
- II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária;
- e
- III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

#### CAPÍTULO VI – Elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal

**Art. 30.** Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 31.** O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO VII – Aumento dos Gastos com Pessoal

**Art. 32.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

#### CAPÍTULO VIII – Créditos Adicionais

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**Art. 34.** Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal; art. 174 da Constituição Estadual; e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

**Art. 35.** Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos ou entidades, bem como de alterações de suas competências ou contribuições.

#### CAPÍTULO IX – Renúncia Fiscal

**Art. 36.** Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, a saúde e a assistência social.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2023, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de julho de 2023.

**ROSANA GRAVENA**

Prefeita em Exercício do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.



Anexo V

Exercício de 2024

<b>Programa:</b> 0001 - Processo Legislativo	
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
<b>Objetivo:</b> Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações.	<b>Justificativa:</b> Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente.

<b>Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo"</b>	28.694.000,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do Legislativo	Percentual	100,0000

<b>Programa:</b> 0002 - Desenvolvimento Econômico	
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<b>Objetivo:</b> Tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável no município, através da articulação de políticas públicas (voltadas para a geração de empregos e renda).	<b>Justificativa:</b> Ao fomentar o desenvolvimento econômico, é possível a promoção da qualidade de vida da população local, aumento do índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, melhor e maior qualificação profissional, além de despertar o potencial empreendedor nos municípios.

<b>Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"</b>	6.578.122,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de propriedades rurais atendidas	Unidade	264,0000
000002 - Número de roteiros turísticos realizados	Unidade	12,0000
000003 - Atendimentos realizados ao Empreendedor e às Empresas	Unidade	8.000,0000
000004 - Número de feiras e eventos	Unidade	120,0000
000005 - Número de participantes em cursos de capacitação e qualificação	Unidade	610,0000
000006 - Número de vagas captadas pelo PAT anualmente	Unidade	2.300,0000
000007 - Número de pessoas encaminhadas para entrevistas anualmente	Unidade	5.800,0000
000008 - Número de pessoas contratadas pelo PAT anualmente	Unidade	750,0000
000009 - Turmas do Time de Emprego realizadas anualmente	Unidade	45.000,0000
000010 - Empresas atendidas pelo PAT anualmente	Unidade	1.400,0000
000011 - Currículos elaborados e Impressos	Unidade	3.400,0000
000012 - Volume de empréstimos realizados pelo Banco do Povo	Reais	3.000.000,0000
000013 - Número de contratos efetuados pelo Banco do Povo Paulista anualmente	Unidade	200,0000
000014 - Número de empreendedores abrigados no Centro de Inovação e Empreendedorismo	Unidade	4,0000
000015 - Número de empreendedores atendidos no Centro de Inovação e Empreendedorismo	Unidade	50,0000

<b>Programa:</b> 0003 - Cidade Saudável	
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE	
<b>Objetivo:</b> Ampliar acesso aos serviços de saúde de qualidade.	<b>Justificativa:</b> Promover a qualidade de vida e bem estar para todos.

<b>Custo Estimado para o Programa "0003 - Cidade Saudável"</b>	355.618.445,00
--	----------------

Indicadores do Programa "0003 - Cidade Saudável"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Atenção Básica	Percentual	0,9000
000002 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica	Percentual	0,5000
000003 - Mortalidade Prematura	Unidade	269,0000
000004 - Cobertura Vacinal selecionadas do calendário para menores de dois anos de idade	Percentual	95,0000
000005 - Exame citopatológico do colo do útero na popul. resid. local e a popul. mesma faixa (24 - 64 anos)	Razão	0,6200
000006 - Exs de mamografia de rastreamento feitos na pop. resid. local e pop. mesma faixa (50 a 69 anos)	Razão	0,6000
000007 - Taxa de mortalidade infantil	unidade/1.000 hab	10,0000
000008 - Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de atenção básica	Percentual	100,0000
000009 - Nº de ciclos que atingiram mín. 80% de cobertura de imóveis visitados para cont. vetorial da dengue	Unidade	4,0000
000010 - Número de consultas médicas de pré-natal por gestante	Unidade	7,0000





PPA

Acesso a educação de qualidade		397.124,91	397.124,91	0,00	397.124,91
368	0004	Educação Básica	397.124,91	397.124,91	0,00
		Cidade Viva e Educadora	397.124,91	397.124,91	0,00
	2272	Manutenção do Fundo do Educamais Jacareí	397.124,91	100,00	397.124,91
453	0004	Cidade Viva e Educadora	1.700.000,00	0,00	1.360.000,00
		Auxílio Transporte - Estudantes	1.700.000,00	0,00	1.360.000,00
	2441	Auxílio Transporte - Estudantes	1.700.000,00	80,00	1.360.000,00
<b>Proteção social e direitos da cidadania</b>		<b>5.477.820,00</b>	<b>2.976.000,00</b>	<b>801.954,00</b>	<b>3.777.954,00</b>
06		Segurança Pública	24.500,00	0,00	12.250,00
181		Policiamento	24.500,00	0,00	12.250,00
	0009	Segurança Pública, construindo a cidadania	24.500,00	0,00	12.250,00
	2134	Ampliação do programa ronda escolar	24.500,00	50,00	12.250,00
08		Assistência Social	3.165.000,00	2.976.000,00	107.400,00
243		Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	0,00	59.500,00
	0005	Cidade Acolhedora	119.000,00	0,00	59.500,00
	2053	Manutenção do Conselho Tutelar	119.000,00	50,00	59.500,00
244		Assistência Comunitária	3.046.000,00	2.976.000,00	3.023.900,00
	0005	Cidade Acolhedora	3.046.000,00	2.976.000,00	3.023.900,00
	2054	Co financiamento municipal - psb - adolescente	59.000,00	70,00	41.300,00
	2056	Co financiamento federal - psb - bpc na escola	11.000,00	60,00	6.600,00
	2350	Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - PSE	7.000,00	100,00	7.000,00
	2356	Co financiamento Municipal PSE - Acolhimento Criança e do Adolescente	2.969.000,00	100,00	2.969.000,00
13		Cultura	2.288.320,00	0,00	682.304,00
392		Difusão Cultural	2.288.320,00	0,00	682.304,00
	0013	Fomento Cultural e Defesa do Patrimônio	2.288.320,00	0,00	682.304,00
	1092	Reformas e adaptações de espaços públicos - FMC	41.920,00	20,00	8.384,00
	2199	Promoção de eventos culturais	1.645.000,00	30,00	493.500,00
	2303	Escola Livre de Artes Multidisciplinares	336.400,00	30,00	100.920,00
	2305	Cursos, Capacitações, aperfeiçoamentos, visitas técnicas, encontros, simpósios, congresso e fóruns	15.000,00	30,00	4.500,00
	2345	Formação Cultural - Oficinas	250.000,00	30,00	75.000,00
		<b>107.947.517,22</b>	<b>99.139.204,82</b>	<b>5.100.624,67</b>	<b>104.239.829,49</b>

**LEI Nº 6.434/2021**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2022/2025.**

O Prefeito do Município de Jacareí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 165, da Constituição Federal, e no artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jacareí/SP, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único.** Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

- I – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos – Exercícios: 2022, 2023, 2024 e 2025;
- III – ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Respectivas Unidades Executoras;
- IV – estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V – Mensagem do Prefeito.

**Art. 2º** As metas fiscais e os valores estimados para execução das despesas previstas neste PPA estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

**§ 1º** As estimativas de valores de metas físicas, receitas e de despesas constantes dos Anexos desta Lei foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's;

**§ 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPA.

**§ 3º** As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2022/2025 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 4º** As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limite para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

**§ 5º** Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

**§ 6º** As LOA's e seus Anexos poderão criar, alterar ou excluir ações

orçamentárias para o ano de sua vigência.

**§ 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os Anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2022, em seus exatos limites.

**Art. 3º** As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

**§ 1º** Cada programa é composto por:

- I – unidade(s) responsável(is);
- II – objetivo;
- III – justificativa;
- IV – custos anuais estimados;
- V – indicadores;
- VI – ações com suas respectivas unidades executoras, metas físicas e custos anuais estimados.

**§ 2º** O detalhamento a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo foi estabelecido de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentária, não se constituindo em limite vinculante para as despesas.

**§ 3º** As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 4º** A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetiva:

- I – aferir o resultado com base nas metas fixadas;
- II – subsidiar a alocação dos recursos.

**Parágrafo único.** Anualmente, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Governo e Planejamento disponibilizará relatórios de acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei.

**Art. 5º** Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de dezembro de 2021.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria de emenda: Vereador Paulinho dos Condutores.



Categoria Econômica	Natureza da Receita	2022		2023		2024		2025		Total	
		Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta		
1 - Receitas Correntes	1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	205.451.362,92	0,00	222.013.698,00	0,00	238.180.160,00	0,00	257.429.805,00	0,00	923.075.935,92	
	2 - Contribuições	0,00	71.980.000,00	0,00	72.665.500,00	0,00	72.715.000,00	0,00	73.682.000,00	280.582.500,00	
	3 - Receita Patrimonial	1.279.798,33	155.500,00	1.391.938,00	155.500,00	1.502.335,00	155.500,00	1.618.059,00	155.500,00	6.413.630,33	
	4 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	5 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	6 - Receita de Serviços	0,00	121.048.800,00	0,00	133.040.400,00	0,00	145.318.000,00	0,00	161.599.300,00	560.017.800,00	
	7 - Transferências Correntes	369.294.537,94	0,00	408.631.017,00	0,00	447.692.851,00	0,00	494.145.611,00	0,00	1.719.755.026,94	
	Receita bruta	458.045.856,86	0,00	506.898.665,00	0,00	555.300.410,00	0,00	612.818.590,00	0,00	2.133.114.531,86	
	Deduções	-88.761.318,92	0,00	-89.218.640,00	0,00	-107.607.559,00	0,00	-118.772.579,00	0,00	-113.180.481,92	
	9 - Outras Receitas Correntes	33.391.266,02	394.699,00	32.643.555,00	432.000,00	34.715.665,00	432.000,00	36.829.785,00	432.000,00	136.271.101,02	
<b>Total</b>	<b>686.407.465,21</b>	<b>193.178.390,00</b>	<b>664.680.118,00</b>	<b>206.233.400,00</b>	<b>722.090.951,00</b>	<b>216.622.400,00</b>	<b>790.023.270,00</b>	<b>235.779.000,00</b>	<b>3.637.814.994,21</b>		
2 - Receitas de Capital	1 - Operações de Crédito	0,00	1.179.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	3.579.000,00	
	2 - Alienação de Bens	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	7.200.000,00	
	3 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	9 - Outras Receitas de Capital	0,00	96.000,00	0,00	100.000,00	0,00	105.000,00	0,00	110.000,00	411.000,00	
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>3.075.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.705.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.710.000,00</b>	<b>11.190.000,00</b>	
	7 - Receitas Correntes - Intra OFSS	1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2 - Contribuições - Intra OFSS	0,00	74.017.000,00	0,00	81.724.000,00	0,00	112.666.000,00	0,00	125.210.000,00	393.617.000,00
		3 - Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4 - Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Receita Industrial - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6 - Receita de Serviços - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7 - Transferências Correntes - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>74.017.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>81.724.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>112.666.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>125.210.000,00</b>	<b>393.617.000,00</b>	
8 - Receitas de Capital - Intra OFSS		1 - Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2 - Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	3 - Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4 - Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	9 - Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Total Geral</b>	<b>606.407.465,21</b>	<b>270.270.390,00</b>	<b>664.680.118,00</b>	<b>290.657.400,00</b>	<b>722.090.951,00</b>	<b>216.622.400,00</b>	<b>790.023.270,00</b>	<b>235.779.000,00</b>	<b>4.041.821.994,21</b>	

<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
<b>Objetivo:</b>	Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações.	<b>Justificativa:</b> Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente.

Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo"				
2022	2023	2024	2025	Total
25.528.000,00	25.695.361,25	26.295.515,28	26.952.903,17	104.471.779,70

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2022	2023	2024	2025
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo respondidas	Percentual	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000

<b>Programa:</b>	0002 - Desenvolvimento Econômico	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<b>Objetivo:</b>	Tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável no município, através da articulação de políticas públicas (voltadas para a geração de empregos e renda).	<b>Justificativa:</b> Ao fomentar o desenvolvimento econômico, é possível a promoção da qualidade de vida da população local, aumento do índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, melhor e maior qualificação profissional, além de despertar o potencial empreendedor nos municípios.

Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"				
2022	2023	2024	2025	Total
6.513.655,08	6.581.797,50	7.195.403,98	7.482.188,79	27.773.045,35

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2022	2023	2024	2025
000001 - Propriedades rurais atendidas	Unidade	55,0000	60,0000	65,0000	70,0000
000002 - Roteiros turísticos realizados	Unidade	12,0000	18,0000	24,0000	30,0000
000003 - Atendimentos realizados ao Empreendedor e às Empresas	Unidade	12.000,0000	14.000,0000	16.000,0000	18.000,0000
000004 - Feiras e eventos	Unidade	20,0000	22,0000	24,0000	26,0000
000005 - Participantes em cursos de capacitação e qualificação profissional/empreendedorismo	Unidade	500,0000	700,0000	900,0000	1.000,0000
000006 - Vagas captadas pelo PAT	Unidade	1.700,0000	2.000,0000	2.100,0000	2.300,0000
000007 - Número de pessoas encaminhadas para entrevistas anualmente	Unidade	5.200,0000	5.400,0000	6.000,0000	6.400,0000
000008 - Número de pessoas contratadas pelo PAT anualmente	Unidade	800,0000	900,0000	1.000,0000	1.000,0000
000009 - Turmas do Time de Emprego realizadas anualmente	Unidade	6,0000	8,0000	10,0000	12,0000
000010 - Empresas atendidas pelo PAT anualmente	Unidade	600,0000	670,0000	720,0000	750,0000
000011 - Currículos elaborados e impressos	Unidade	6.000,0000	6.200,0000	6.300,0000	6.400,0000
000012 - Volume de empréstimos realizados pelo Banco do Povo	Reais	3.000.000,0000	3.150.000,0000	3.500.000,0000	3.800.000,0000
000013 - Contratos efetuados pelo Banco do Povo Paulista anualmente	Unidade	200,0000	250,0000	300,0000	350,0000
000014 - Número de empreendedores abrigados no Centro de Inovação e Empreendedorismo	Unidade	60,0000	100,0000	130,0000	150,0000





<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo			✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2004 - Folha de pagamento da Câmara			
<b>Tipo:</b>	Atividade			
<b>Finalidade:</b>	Salário dos Servidores.			
<b>Produto:</b>	Servidor beneficiado			
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa	
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			

Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"				
2022	2023	2024	2025	Total
100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	400,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
13.830.000,00	14.002.811,25	14.285.496,28	14.698.750,00	56.817.057,53

<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo			✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2267 - Escola do Legislativo			
<b>Tipo:</b>	Atividade			
<b>Finalidade:</b>	Qualificação dos funcionários.			
<b>Produto:</b>	Servidores atendidos			
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa	
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			

Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"				
2022	2023	2024	2025	Total
111,0000	111,0000	111,0000	111,0000	444,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
56.000,00	56.000,00	66.000,00	66.000,00	244.000,00

<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo			✓ Inclusão Alteração
<b>Ação:</b>	2268 - Ferramentas Tecnológicas			
<b>Tipo:</b>	Atividade			
<b>Finalidade:</b>	Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.			
<b>Produto:</b>	Serviços mantidos			
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa	
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			

Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"				
2022	2023	2024	2025	Total
100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	400,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
508.000,00	531.250,00	556.000,00	563.000,00	2.158.250,00